

REGULAMENTO INTERNO

DA

VIA VETERIS – ASSOCIAÇÃO JACOBELIA DOS
CAMINHOS DE ESPOSENDE

Com a constituição da *VIA VETERIS – ASSOCIAÇÃO JACOBELIA DOS CAMINHOS DE ESPOSENDE*, tornou-se necessário estabelecer os princípios gerais da sua actividade, a forma de organização das distintas estruturas orgânicas que a constituem, bem como estabelecer as respectivas competências e o modo de relacionamento entre estas e os associados.

Para esse efeito, foi elaborado o presente Regulamento Interno, pelo qual se estabelecem as normas internas pelas quais se deve reger a sua actividade, definir a sua organização e respectivos conteúdos programáticos.

Assim, no uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º dos Estatutos, é aprovado o presente Regulamento Interno.

Capítulo I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Denominação

A Via Veteris – Associação Jacobelia dos Caminhos de Esposende, de ora em diante denominada simplesmente por Via Veteris, conforme dispõe os seus estatutos, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, que se regerá pelos seus estatutos, pela lei geral e pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º
Objectivo

A Associação tem como objectivo:

1 - Contribuir para o estudo, sinalização, manutenção da sinalética e divulgação dos Caminhos de Santiago no concelho de Esposende.

2 - Apoiar o peregrino, incluindo a disponibilização da credencial do peregrino de Santiago e colaborar com as autoridades locais, no sentido de proporcionar um local de pernoita de peregrinos no concelho de Esposende.

3 - Desenvolver iniciativas em prol do estudo, defesa e divulgação do património natural, material e imaterial, incluindo o reconhecimento de percursos pedestres e cicáveis, e acções de alerta e sensibilização ambiental.

Artigo 3.º Competências

Na prossecução dos seus objectivos, entre outras, é competência da Via Veteris:

- 1 - A promoção do velho espírito Jacobeu;
- 2 - O apoio a organizações e instituições que se dediquem à ajuda aos peregrinos, mediante a criação de albergues e refúgios;
- 3 - A elaboração de estudos, investigações e publicações histórico-culturais dos Caminhos de Santiago no concelho de Esposende e do Caminho Português de Santiago;
- 4 - A intervenção junto de organismos, autoridades e instituições, tanto públicas, como privadas, no sentido da defesa conservação e protecção do Património Histórico-Cultural dos Caminhos de Santiago, nomeadamente no concelho de Esposende;
- 5 - A celebração de protocolos e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, tendo em vista a prossecução do seu objectivo;
- 6 - A promoção de qualquer tipo de actividades culturais, conferências, workshops, viagens e peregrinações;
- 7 - A informação e o apoio a peregrinos e quaisquer outras pessoas ou entidades que se interessem pelos Caminhos de Santiago no concelho de Esposende;
- 8 - Emissão de pareceres para a elaboração de projectos e obras de recuperação ambiental e paisagística dos Caminhos de Esposende;
- 9 - Acessoriamente, outras actividades relacionadas com o objecto da Associação.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 4º Admissão de Sócios

- 1 - Podem ser admitidos sócios da Via Veteris, as pessoas singulares ou colectivas.
- 2 – Constituem condições de admissão:
 - a) A aceitação sem reservas do presente regulamento;
 - b) A sua admissão pelo órgão competente;

Artigo 5º Categorias de Associados

A associação é constituída por Sócios Honorários, Fundadores, Efectivos, Anuais e Colectivos:

- 1 – Serão “*Sócios Honorários*” personalidades nacionais ou estrangeiras de renome que se tenham destacado como genuínos Jacobeus ou tenham contribuído significativamente para os objectivos da Associação. Os sócios efectivos que sejam designados sócios honorários mantêm todos os direitos próprios daquela categoria.
- 2 – Serão “*Sócios Efectivos*” os associados que se tenham dedicado à causa da associação e cuja sua colaboração justifique a sua admissão como tal.
- 3 – São “*Sócios Anuais*” todos aqueles que, em função do interesse que possam ter no momento ou para o futuro da Via Veteris, venham a ser admitidos pela Direcção, pelo período de um ano. O sócio anual passará a sócio efectivo após proposta à Direcção e tendo já pago a jóia de inscrição.
- 4 – São “*Sócios Colectivos*” as entidades que, como tal, sejam admitidas pela Direcção.
- 5 – Os nomes da lista anexa ao presente Regulamento são “*Sócios Fundadores*”.

Artigo 6º Perda da qualidade de sócio

- 1 – Perde a qualidade de sócio quem:
 - a) Comunicar a renúncia por carta à Direcção;
 - b) O associado que não pagando quotas à mais de um ano, interpelado pela Direcção para a regularização da situação, não o faça no prazo de três meses;
 - c) Desrespeitar gravemente as normas, objectivos e princípios que regem a Associação;
 - d) Pela aplicação da sanção de irradiação;
 - e) Pela caducidade no caso de sócio anual.
- 2 – A perda de qualidade de sócio nos termos da c) do n.º 1 deste artigo, só pode ser declarada pela Direcção mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por três quartos dos membros presentes.

Artigo 7º Direitos dos Sócios

- 1 - São direitos dos “Sócios Efectivos”, nos termos estatutários e regulamentares:
 - a) Subscrever candidaturas aos órgãos sociais;
 - b) Recorrer de sanções disciplinares que lhe tenham sido aplicadas;
 - c) Votar e ser eleito para os cargos sociais.
 - d) Participar nas actividades, eventos, iniciativas desenvolvidas pela Associação.

Artigo 8º
Direitos de voto

Têm direito de voto os “Sócios Efectivos” que preencham as condições seguintes:

- a) Tenham sido admitidos como sócios há mais de 1 ano;
- b) Tenham em dia o pagamento da respectiva quota;
- c) Se encontrem no gozo de todos os seus direitos sociais;
- d) Tenham mais de 18 anos de idade;

Artigo 9º
Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Observar as disposições estatutárias e regulamentares da Via Veteris, bem como as determinações da Direcção;
- b) Aceitar os cargos para que tenham sido eleitos e exercê-los gratuitamente;
- c) Colaborar na angariação de novos sócios e manter o Espírito Jacobeu entre os associados;
- d) Manter em dia as quotas, e demais débitos perante a Via Veteris;
- e) Participar à Direcção qualquer alteração de dados constantes na ficha individual de associado.

Artigo 10º
Conduta dos sócios e sanções aplicáveis

- 1 – Os sócios não devem pautar os seus comportamentos por condutas ofensivas ou desprestigiantes para com a Via Veteris, devendo cumprir os seus estatutos e o regulamento interno.
- 2 – Os sócios que violarem o disposto no número anterior poderão incorrer numa das seguintes sanções:
 - a) Mera advertência;
 - b) Irradiação.
- 3 – A sanção de irradiação só poderá ser aplicada ao sócio que pratique actos gravemente ofensivos do bom nome, lese gravemente os interesses patrimoniais e não patrimoniais da Via Veteris, incorra em actos de indisciplina repetitivos ou adopte, de maneira sistemática, condutas manifestamente contrárias aos princípios, objectivos e competências da Associação.
- 4 – Das sanções disciplinares aplicadas cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de 8 dias a partir da data em que tomar conhecimento da sua aplicação, com efeito suspensivo, mas o sócio recorrente a quem tenha sido aplicada a irradiação ficará suspenso de todos os seus direitos de sócio, sem prejuízo de poder comparecer ou fazer-se representar em Assembleia.

Capítulo III
Da Organização

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 11.º
Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 – Faz parte da organização da Via Veteris um Conselho Fundadores, criado por deliberação unânime da Assembleia Geral, realizada em 04 de Junho de 2011.
- 3 - A duração do mandato e a competência dos órgãos sociais da Via Veteris é a prevista nos seus estatutos, com início a cada dia 1 de Abril dos anos impares.
- 4 – Salvo nos cargos por inerência, o mandato adquire-se pela eleição e está dependente da tomada de posse.

Artigo 12.º
Elegibilidade

- 1 – Podem ser eleitos os “Sócios Efectivos” que preencham as condições seguintes:
 - a) Tenham sido admitidos como sócios efectivos há mais de um ano;
 - b) Tenham em dia a respectiva quota;
 - c) Se encontrem no gozo de todos os seus direitos sociais.
- 2 – Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá autorizar a eleição de elementos que não tenham o tempo de inscrição previsto na alínea a) do número anterior.

Artigo 13.º
Candidaturas

1. As candidaturas à Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal constarão de uma só lista.
2. As candidaturas só serão aceites e apresentadas a eleição se subscritas por um mínimo doze sócios com direito a voto, não contando os elementos que as integram.

Artigo 14.º
Eleições

O processo eleitoral será tratado autonomamente no Capítulo IV deste Regulamento.

Artigo 15.º
Perda de Mandato

- 1 - O Mandato perde-se:

- a) Pela aceitação do pedido de demissão do interessado.
 - b) Pela perda da qualidade de sócio.
 - c) Pela falta a 3 sessões consecutivas ou a 5 interpoladas por parte dos membros eleitos ao longo do seu mandato.
- 3 – A perda de mandato fundada na alínea c) do número anterior impede a eleição do visado durante o período de um ano.
- 4 – A aprovação de moção de censura contra quaisquer órgãos globalmente considerados, ou quando se verificar, num mesmo momento, a perda de mandato de mais de metade dos seus membros, determina a necessidade de novas eleições do órgão em causa no seu conjunto, devendo ser convocada, em 10 dias, uma Assembleia Geral extraordinária a realizar no prazo de 15 dias.
- 5 – No caso previsto no número anterior, o órgão ou órgãos assim eleitos limitar-se-ão a completar o mandato do elenco substituído.

Secção II ***Da Assembleia Geral***

Artigo 16.º Competência

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo composto por todos os “Sócios efectivos”.
- 2 – É competência da Assembleia Geral:
- a) Eleger bianualmente o Presidente e a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, de entre os “Sócios Efectivos”.
 - b) Admitir os “Sócios Honorários” e “Sócios Colectivos” mediante proposta da Direcção.
 - c) Apreciar e deliberar sobre o plano e orçamento.
 - d) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gestão e as contas apresentadas pela Direcção.
 - e) Alterar os estatutos.
 - f) Decidir sobre a exclusão de sócios, mediante proposta nesse sentido apresentada pela Direcção.
 - g) Apreciar, em via de recurso, as sanções disciplinares aplicadas.
 - h) Fixar quotização dos sócios e o montante da jóia de inscrição.
 - i) Extinguir a associação.

Artigo 17.º Mesa da Assembleia Geral

- 1 - As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um Presidente e um primeiro e um segundo Secretários.
- 2 – O Presidente, na sua ausência, será substituído pelos seus Secretários, pela ordem em que aparecem na lista.
- 3 – Na falta de qualquer Secretário, exercerá as respectivas funções, na circunstância, o Sócio que o Presidente da Mesa indicar.
- 4 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais.
 - b) Dirigir os trabalhos desta.
 - c) Dar posse, aos membros eleitos para os corpos sociais, no prazo de oito dias a contar da data da sua eleição.
 - d) Conceder ou denegar a demissão dos membros dos órgãos sociais que lha tenham pedido.
- 5 – No caso de faltarem todos os membros da Mesa da Assembleia, eleger-se-á para a presidir, um dos sócios presentes na Assembleia.
- 6- A convocatória das Assembleias gerais deve ser feita por aviso em a publicar em jornal de âmbito local, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 18.º Sessões

- 1 - A Assembleia Geral terá sessões ordinárias e sessões extraordinárias, tendo sempre carácter privado, sem prejuízo de a Assembleia poder admitir a assistência por quaisquer pessoas.
- 2 – As Sessões Ordinárias da Assembleia Geral terão lugar no mês de Março e Outubro de cada ano, para deliberar sobre o relatório e contas, e sobre o plano e orçamento.
- 3– As Sessões Extraordinárias serão convocadas a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- 4-Poderão solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral:
- a) Da Direcção.
 - b) Do Conselho Fiscal.
 - c) De 10 sócios com direito a voto.
 - d) De quem tiver legitimidade para recorrer para a Assembleia Geral.
- 4 – Após a recepção do pedido referido no número anterior deverá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, no prazo de 15 dias, uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar também dentro de igual no prazo.

Artigo 19.º Deliberações

São as seguintes as regras para deliberação da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral só pode deliberar com os sócios que estiverem presentes, trinta minutos após a hora inicialmente marcada.
- b) Salvo o disposto nas alíneas seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.
- c) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios presentes.
- d) As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios.
- e) As deliberações sobre admissão de “Sócios Honorários” exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.
- f) As deliberações sobre a exclusão de sócios só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes.

Secção III Da Direcção

Artigo 20.º Composição e Competência

- 1 – A Direcção é composta cinco elementos: um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.
- 2 – É competência da Direcção, nomeadamente:
 - a) Decidir sobre os meios necessários à prossecução dos objectivos da Associação e fixar as suas realizações.
 - b) Representar a Associação.
 - c) No último trimestre de cada ano, elaborar um plano anual de actividades e orçamento do ano seguinte.
 - d) Propor à Assembleia Geral a admissão de “Sócios Honorários”.
 - e) Propor à Assembleia Geral a quotização dos sócios e o montante da jóia de inscrição.
 - f) Elaborar regulamentos internos de utilização de instalações da associação ou em colaboração protocolar com outras entidades que pretendam servir os mesmos fins da Associação.
 - g) Admitir sócios anuais.
 - h) Autorizar ocasionalmente pessoas que não sejam sócios a participar em actividades desenvolvidas.
 - i) Declarar a perda da qualidade de Sócios àqueles que se encontrem na situação prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 6º deste Regulamento.
 - j) Solicitar a convocação de Assembleia Geral.
 - k) No primeiro trimestre de cada ano, apresentar à Assembleia o relatório de gestão e de contas do ano civil anterior.
- 3 – A Direcção poderá celebrar protocolos e acordos com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, com vista ao desenvolvimento do objecto da Associação.
- 4 – A Direcção poderá delegar em qualquer dos seus membros alguma ou algumas das suas competências.
- 5 – Cada membro da Direcção é responsável perante os seus colegas e solidariamente perante a Assembleia Geral. Esta responsabilidade só cessa depois de aprovados os Relatórios e Contas da Gerência e não abrange as deliberações em que votou vencido.

Artigo 21.º Termos em que a Associação se obriga

A Via Veteris obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos primeiros três membros da Direcção, sendo uma dela a do Presidente.
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção, no âmbito dos poderes nele delegados;

- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Pela assinatura de membro da Direcção, quando se trate de actos de mero expediente.

Artigo 22.º
Sessões e Deliberações

- 1 - A Direcção reunirá uma vez por mês, só deliberando validamente estando presentes mais de metade dos seus membros.
- 2 - A direcção delibera por maioria simples de voto, sendo permitido o voto de vencido e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 3 - Nas reuniões da Direcção, caso seja necessário recorrer a votação, não são admitidas abstenções.

Secção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º
Composição e Competência

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Relator e um Secretário.
- 2 - Ao Conselho Fiscal compete:
 - a) Acompanhar o trabalho da Direcção.
 - b) Apresentar à Assembleia Geral Parecer sobre os documentos referidos nas alíneas c) e k) do n.º 2 do artigo 20.º deste Regulamento.
 - c) Fundamentadamente, convocar uma reunião conjunta do Conselho Fiscal e da Direcção, presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Secção V
Do Conselho de Fundadores

Artigo 24.º
Composição e Competência

- 1 - Conselho Fundadores é o órgão de aconselhamento e de apoio à Direcção em todas as questões de ordem cultural e relacionadas com actividades da Associação.
- 2 - O Conselho de Fundadores é constituído pelos associados fundadores desta associação e pelos presidentes da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal em exercício.
- 3 - O Conselho Fundadores exercerá um mandato coincidente com o mandato da Direcção.
- 4 - O Presidente do Conselho de Fundadores é eleito por escrutínio realizado entre os seus membros, no prazo de trinta dias após cada eleição de órgãos sociais.

5 - O Conselho de Fundadores reúne-se, por iniciativa do seu Presidente, sempre que seja necessário e, no mínimo, uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente a pedido do Presidente da Direcção.

6 - Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Acompanhar todas as actividades da Associação
- b) Emitir, a pedido da Direcção, pareceres sobre quaisquer matérias que se enquadrem no objecto estatutário.
- c) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e de quaisquer normas aplicáveis ao funcionamento da Associação.

Secção VI Património

Artigo 25.º Receitas

1 - Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas dos sócios.
- b) As subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- c) As contribuições, donativos e legados feitos por sócios ou terceiras pessoas.
- d) As receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela Associação.
- e) Os rendimentos de bens próprios.
- f) Outras receitas ou subsídios.

2 – A cobrança das quotas será feita trimestral, semestral ou anualmente, por antecipação.

CAPITULO IV Processo Eleitoral

Artigo 26º Constituição da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios “Honorários” e “Efectivos” que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º Processo Eleitoral

A Organização do processo eleitoral compete à mesa da Assembleia Geral que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data, o local e o período do funcionamento da Assembleia Eleitoral;
- b) Organizar os Cadernos Eleitorais;
- c) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- d) Receber e verificar as candidaturas;
- e) Promover a confecção das listas de voto;

- f) Presidir ao apuramento e anunciar os resultados provisórios findo o acto eleitoral;
- g) Anunciar os resultados definitivos, expirado o prazo de impugnação do acto eleitoral.

Artigo 28º Prazo das Eleições

As eleições devem efectivar-se durante o primeiro trimestre de cada ano impar, salvo quando motivo grave o não permita. Neste caso, porém, deverão ser observados os prazos previstos no artigo 29º deste Regulamento.

Artigo 29º Cadernos Eleitorais

- 1 - A organização dos cadernos eleitorais compete à Mesa da Assembleia Geral e estarão patentes na sede da Associação, para consulta dos associados, desde o dia um do mês anterior ao da eleição.
- 2 - Da inscrição, omissão ou irregularidades nos cadernos eleitorais, poderá qualquer eleitor reclamar para a Mesa da Assembleia Geral, durante o período fixado no número anterior, devendo esta decidir no prazo de dez dias.

Artigo 30º Apresentação das Candidaturas

- 1 - A apresentação das candidaturas consiste na entrega à Mesa da Assembleia Geral das listas contendo a designação dos membros a eleger.
- 2 - Os candidatos serão identificados pelo nome completo legível e número de sócio.
- 3 - Os subscritores referidos no artigo 13º deste Regulamento serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.
- 4 - A apresentação das listas de candidatura será feita até quinze dias antes da data das eleições.

Artigo 31º Verificação das Candidaturas

- 1 - A verificação das candidaturas far-se-á no prazo de três dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo da sua apresentação.
- 2 - Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores das listas, que deverá saná-las no prazo de dois dias.
- 3 - Findo o prazo referido no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá, nas vinte e quatro horas subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 32º Listas de Voto

As listas de voto serão editadas pela Associação, sob controlo da Mesa da Assembleia Geral, terão a forma rectangular e serão em papel branco, liso, não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

Artigo 33º Identificação dos Eleitores

A identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de sócio, Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, devendo-se confirmar se tem paga e em dia a respectiva quota.

34º Voto

- 1 – O voto é secreto;
- 2 – O voto terá de ser entregue, dobrado em quatro, a quem presidir à mesa de voto;
- 3 – Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

35º Mesa de Voto

- 1 - A mesa de voto será constituída por um Presidente e três vogais, sendo sempre obrigatória a presença simultânea de três elementos junto da urna.
- 2 – A localização da mesa de voto será determinada pela Mesa da Assembleia Geral.
- 3 – Cada Lista poderá credenciar até dois fiscais para cada mesa de voto.

36º Apuramento

- 1 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final.
- 2 – Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.
- 3 – Dos resultados apurados no acto eleitoral, deverá dar-se conhecimento aos associados, imediatamente a seguir à contagem, através de comunicado a afixar na sede da associação e no local onde se realizou o escrutínio.

37º Impugnação

- 1 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o que deverá ser apresentado à Mesa da Assembleia Geral até três dias após o encerramento da respectiva Assembleia.
- 2 – A decisão da Mesa da Assembleia Geral será comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede, no prazo de cinco dias.
- 3 – Da decisão da Mesa da Assembleia Geral cabe recurso, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral, que resolverá em ultima instância.

38º

Acto de Posse

O acto de posse dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal realizar-se-á até quinze dias após a proclamação definitiva dos resultados eleitorais.

39º Casos Omissos

A resolução dos casos omissos e das dúvidas suscitadas na aplicação deste capítulo será da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 40.º Dúvidas e Lacunas

As dúvidas e lacunas emergentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão da Direcção, a ratificar pela Assembleia Geral quando tal o justifique.

Artigo 41.º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Anexo
Lista de Sócios Fundadores

1. José Manuel Ferreira Lima Costa
2. Laurentino Costa Regado
3. José Sampaio Azevedo
4. Manuel Artur Soares da Rocha
5. Maria Benilde Faria da Cruz Ferreira
6. Margarida Torres Rodrigues
7. João Luís Braga Laranjeira
8. Alexandra Filipa de Lemos Jácome
9. Manuel Luís de Sousa Rodrigues
10. João Maria Moreira da Silva
11. Manuel Joaquim da Cruz Faria
12. Manuel Fernando Carqueijó Capitão
13. Pedro Alexandre M. Costa Barros Bermudes
14. Manuel Neves Cardoso Miranda
15. Rui Manuel Martins Pereira
16. Alberto Francisco Barros Bermudes
17. Maria Lúcia da Silva Faria
18. Carlos do Carmo do Vale Ferreira
19. Rui Alexandre Torres Novo
20. Rui Manuel Faria do Vale
21. José Rodrigues Lima
22. António Fernando Moreira da Silva
23. João Pedro Freitas
24. António Albino Cruz Faria
25. Carlos Miguel da Venda Passos Faria
26. Isabel Cristina Eiras Torres